



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA BRITAGEM N.º 023/2020 - 04 laudas -.

## **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.743/0001-09, com sede administrativa funcional à Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – Estado do Rio Grande do Sul, nesse ato, representado pelo Sr.º Prefeito Municipal, DOUGLAS FONTANA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob n.º 003.030.550-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Flores, Apt. 211, na cidade de Espumoso Estado do Rio Grande do Sul,, doravante designada simplesmente por CONTRATANTE;

**CONTRATADO: JOÃO VIEIRA LAMONATO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 32.240.408/0001-27, com sede à Rua Pedro Rotta, 338, Bairro Jardin dos Coqueiros, na Cidade de Espumoso – Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada simplesmente por CONTRATADO;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço Para Britagem de Rocha, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

#### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços para realização de Britagem em Rocha Dura de até 2.000m³, mediante utilização de maquinas e equipamentos que compõe o conjunto de britagem pertencente ao Município de Espumoso.

**Parágrafo único:** Os equipamentos e maquinários que compõe o conjunto de britagem, estão relacionados no anexo — 01 -, e podem sofrer alterações em juízo de necessidade e oportunidade, as quais serão registrada no referido anexo, mediante aquiescência das partes.

**Cláusula 2ª.** O serviço de britagem, devem ser realizado pela contratada, com uso dos equipamentos e maquinários do contratante, junto aos locais previamente definidos e autorizados pelo ente público.

**Parágrafo Único**: O produto da britam a ser realizada, deve atender os clames do contratante, no que se refere a espessura e padrão.





## DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª. A execução dos serviços deverá ser realizada por funcionários subordinados a contratada, recebendo ordens diretas dessa e cuja contraprestação, pagamento, é de total responsabilidade da contratada, inclusive no que dia com encargos, responsabilidade, cível, criminalmente por todo e qualquer evento dessa que dessa contratação possa resultar.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA fornecerá além dos serviços qualificados, todos os materiais e equipamentos necessários, tais como: ferramentas, equipamentos de segurança do trabalho (EPIs), alimentação, estadia etc.....

Cláusula 5ª. Deverá a contratada, operar o conjunto de britagem em atenção as especificações dos equipamentos, zelar, conservar e fiscalizar os equipamentos; Fiscalizar a destinação do produto final produzido; Promover o chamamento do contratante, para atendimento das necessidades que que surgirem; Realizar eventuais denuncias.

**Cláusula 6ª.** Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução dos trabalhos, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, mesmo que praticados por sua equipe.

Cláusula 7ª. O CONTRATADO terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, não necessitando predeterminar funções, ficando assim caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE.

#### DOS MATERIAIS

**Cláusula 8ª.** O Município contratante, depositará o basalto já extraído, nas proximidades do britador, passando ser responsabilidade da contratada em zelar e processar na forma e condições determinadas.

## DAS VISTORIAS

**Cláusula 9ª.** Resta facultado ao contratante, realizar vistorias a qualquer dia ou horário, em juízo de conveniência ou oportunidade, nos equipamentos, maquinários, estoques etc.., visando observar a justa e correta execução do serviço contratado.





## DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 10<sup>a</sup>. A título de contra prestação pelo serviço contratado, a contratante, pagará o valor de R\$8,00 (oito reais), para cada metro cúbico de pedra brita produzida, devidamente medida, conferida, in loco e entregue ao contratante;

**Parágrafo único:** A contratação, limita-se a 2.000 m³, na forma expressa na cláusula 1.ª, devendo o pagamento ser realizado a cada 1.000m³, proporcionalmente.

## DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. A rescisão ocorrerá de forma plena, apenas mediante o cumprimento da obrigação assumida. No caso, mediante último pagamento, pactuado, após conferencia e autorização do responsável, opera-se a rescisão automática do contrato.

Cláusula 12ª. Por iniciativa das partes, somente será admitida, mediante justa causa e/ou interesse público, justificável ou opor deliberação das partes;

## PRAZO PARA EXECUÇÃO

Cláusula 13ª. O CONTRATADO se compromete a executar a pintura em até 90 (noventa) dias corridos, a iniciar-se no primeiro dia útil após a assinatura do presente instrumento.

Cláusula 14ª. Quaisquer interrupções ocorridas na execução das atividades da empreitada, não serão incluídas no prazo contido na Cláusula 13ª, exceto por força maior ou caso fortuito, situação onde as Partes negociarão novo prazo para conclusão das obras.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 15ª. A CONTRATADA limitar-se-á a executar estabelecida na cláusula 1ª do presente instrumento, sob pena do CONTRATANTE opor-se ao pagamento ou abater do valor pactuado.

Cláusula 16<sup>a</sup>. O CONTRATADO se declara apto à execução dos serviços aqui contratados, e que está regularmente inscrita junto aos órgãos competentes para tanto.





**Cláusula 17ª.** Os tributos em geral que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato e sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da contratada, conforme definido pela norma tributária vigente.

Cláusula 18ª. As Partes são consideradas, para todos os fins e efeitos de direito, como absolutamente independentes, não criando este instrumento qualquer outra ligação entre elas, além daquela gerada por força do presente ajuste, de natureza notadamente comercial, ou seja, o presente instrumento não firma em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou associativo entre as Partes, bem como entre seus funcionários e/ou prepostos, cujo ônus é exclusivo da contratada, face a natureza da contratação.

**Cláusula 19ª.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso – R/S, para dirimir eventuais dúvidas quanto a execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Único**: As credencias da contratada, Carão CNPJ e quadro social, CRF, CND, são partes integrantes do presente contrato, para os devidos efeitos legais.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, contendo 04 (quatro) laudas cada, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Espumoso, 17 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CNPJ:87.612.743/0001-09

CONTRATADA:

JOÃO VIEIRA LAMONATO
CNPJ:32.240.408/0001-27

TESTEMUNHAS: